

**Ilustre Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura do Município de São Jorge Do Ivaí (PR)**


Bruna Dayelli Piornedo Araújo
RG: 12.456.129-9
CPF: 070.377.379-84

RECEBIDO

Em: 28/04/2020

Edital de Licitação – Tomada de preço n.º 02/2020-PMSJI

Ref. Contratar uma empresa especializada para realizar a execução de 06 unidades habitacionais de interesse social no Município de São Jorge do Ivaí,

R. MARTINS GARCIA
CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.696.723/0001-89 estabelecida na Rua José de Alencar, 172, CEP 87113-150 na cidade de Sarandi (PR), neste ato representada pelo Sr. Rodolpho Garcia, Declarar é empresa de pequeno porte.

RECURSOS ADMINISTRATIVO

Com fulcro nos fatos e fundamentos que seguem.

2

1. PRELIMINARMENTE

Em abril do corrente ano, a Prefeitura Municipal de São Jorge Do Ivaí tornou pública a licitação na modalidade tomada de preço, tipo menor preço, *empreitada por preço global*, visando à *contratação* na uma empresa especializada para realizar a execução de 06 unidades habitacionais de interesse social no Município de São Jorge do Ivaí,

No que se refere aos critérios de questionamento

2 DO OBJETO

A empresa A & R Engenharia E Meio Ambiente Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.866.947/1000-97 apresentou questionamento referente a comprovação de microempresa apresentado pela empresa R. Martins Garcia Construção Civil EIRELI-EPP, esta que subscreve.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI - EPP				Protocolo: PRC/2019/73434	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)					
NIRE (Sede) 416005/1037	CNPJ 08.906.723/0001-89	Arquivamento do Ato Constitutivo 07/03/2007		Início de Atividade 07/03/2007	
Endereço Completo Rua JOSÉ DE ALENCAR, Nº 172 - JD PANORAMA - Sarandi/PR - CEP 87113-150					
Objeto CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS EM CONCRETO E PAVIMENTO, PLANTIO DE GRAMA, PINTURA EM GERAL, FUNERAÇÕES, QUADROS, BARRACÕES, TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, PERFURAÇÃO, PISOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO, DRENAGEM E OBRAS EM ALVENARIA.					
Capital R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome RODOLPHO MARTINS GARCIA	CPF 086.345.219-38	Administrador 5	Início do Mandato 10/11/2011	Termo do Mandato	
Dados do Administrador Nome RODOLPHO MARTINS GARCIA	CPF 086.345.219-38	Início do Mandato 10/11/2011		Termo do Mandato	
Último Arquivamento Data 05/05/2017	Número 416005/1037	Ato/Evento 002/045 - TRANSFORMAÇÃO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Sucedee que o questionamento profendo pela empresa não condiz com o documento apresentado, sendo que o mesmo foi emitido pela JUCEPAR, e no teor documento consta o porte da empresa, que cumpre com os requisitos exigidos no edital. O questionamento apresentado pela empresa A & R Engenharia E Meio Ambiente Ltda. tem como função principal desconsiderar o direito de micro empresa das empresas preponentes do certame, tendo em vista que ela se quer observou que a certidão apresentada junto com documentos de habilitação

2

DA CONCORRENCIA DO CERTAME

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que a proposta mais vantajosa seja vencedora do certame, qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação e recursos pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle. A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação.

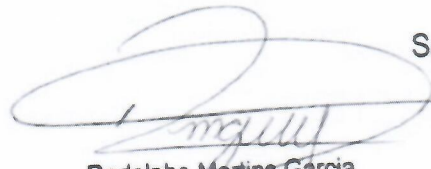
DOS PEDIDOS

Que seja reconhecida a qualidade de empresa de pequeno porte à R. Martins Garcia Construção Civil EIRELI-EPP.

Que seja assegurado o direito da livre concorrência.

Que a empresa R. Martins Garcia Construção Civil EIRELI-EPP seja declarada competente para fazer uso do benefício da LC 123/2006, uma vez que cumpriu com os requisitos exigidos em edital.

Sarandi, 28 de abril de 2020.


Rodolpho Martins Garcia
Sócio-Administrador
CPF 086.945.219-38

R. MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. - EPP

CNPJ nº 08 696 723/0001-89

Rodolpho Martins Garcia

08 696 723/0001-89

R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO
CIVIL - EIRELI EPP

Recurso RM GARCIA - TP 02/2020

De : RM GARCIA CONSTRUTORA
<rmgarciaconstrutora@gmail.com>

Ter, 28 de abr de 2020 13:50

 1 anexo

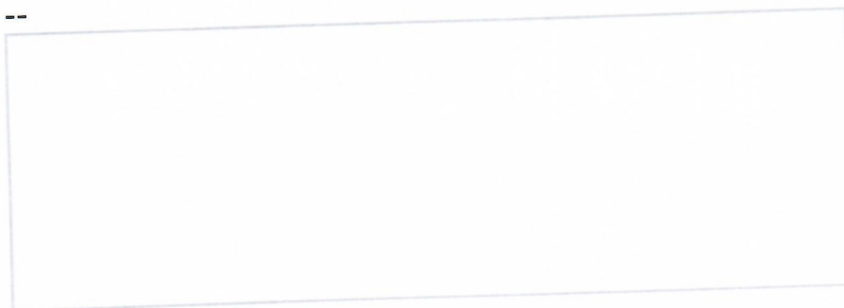
Assunto : Recurso RM GARCIA - TP 02/2020

Para : licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde,
Segue anexo recurso da empresa RM GARCIA referente ao processo licitatório Tomada de Preços 02/2020

--



Recurso_TP_02_2020_SJI.pdf

539 KB
